



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André, 27 de junho de 2019.

DE: Núcleo de Apoio Legislativo
PARA: Gabinete Vereador Eduardo Leite - PT

Referência:

Processo nº 1948/2019
Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 55/2019

Autoria:

VER. EDUARDO LEITE - PT

Ementa: PROJETO DE LEI CM nº 55/2019 que institui o Programa Municipal de Fomento à Dança no Município de Santo André e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Remeter as Comissões Competentes

Ação realizada: Parecer Inconstitucional “Por Maioria”

Descrição: Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 54, § 1º do Regimento Interno, que preceitua:

“Art. 54 -

§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação é sempre ouvida em primeiro lugar, sendo imediatamente arquivadas as proposições que, pelo voto da maioria dos seus membros, são julgadas inconstitucionais, dando-se ciência por escrito ao autor da proposição, tratando-se de Vereador do Município.”

§ 2º -

estamos encaminhando a V.Exª. o Projeto de Lei CM nº 55/19, de sua autoria, constante do Processo n.º 1948/19, declarado INCONSTITUCIONAL consoante parecer da Comissão de Justiça e Redação, para ciência.

Próxima Fase: Ciência do Solicitante

Julio Lopez Araujo
Técnico Legislativo